

TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO NUP:** 24001.031234/2025-13**UNIDADE REQUISITANTE:** SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 CEARÁ**1. DO OBJETO**

1.1. Dispensa de Licitação para Contratação de serviço de locação de Equipamentos Médicos Hospitalares, para atender necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, por um período de 01 (um) ano de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	APRES.	QTDE./ MÊS	QTDE./ 01 ANO
01	1185863	Serviço de Locação de Equipamento Médico Hospitalar – OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL incluindo manutenção preventiva, corretiva, calibração e ensaio de segurança elétrica, bem como a realização de treinamentos operacionais. OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL Permitir o uso em pacientes adulto, pediátrico e neonatal; Display LCD e/ou LED de alta resolução; Possibilidade de rotação da tela (modo horizontal e vertical); Memória para armazenamento de dados; Bateria recarregável com autonomia mínima de 15 horas; Faixa de leitura de saturação de oxigênio (spo2) de pelo menos 0 a 100%; Faixa de leitura de frequência cardíaca de pelo menos 30 a 235 bpm; Possuir no mínimo os seguintes alarmes: spo2 alto, spo2 baixo, frequência cardíaca alta, frequência cardíaca baixa, bateria fraca, sensor desconectado; Alimentação bivolt automático; Manual de instruções em português; Registro ANVISA vigente. Deverá acompanhar no mínimo: 02 (dois) sensores de spo2 reutilizável tipo clipe adulto; 02 (dois) sensores de spo2 reutilizável tipo clipe pediátrico; 02 (dois) sensores de spo2 reutilizável tipo clipe ou tipo Y neonatal; 01 (uma) Capa protetora; Demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento. Reposição do quantitativo de acessórios sempre que necessário;	SERVIÇO	94	1.128



02	1185863	Serviço de Locação de Equipamento Médico Hospitalar – ASPIRADOR MÓVEL DE SECREÇÕES PORTÁTIL incluindo manutenção preventiva, corretiva, calibração e ensaio de segurança elétrica, bem como a realização de treinamentos operacionais. ASPIRADOR MÓVEL DE SECREÇÕES PORTÁTIL Tipo portátil; Alça para transporte; Bateria recarregável com durabilidade mínima de 45 minutos quando utilizado fora da rede elétrica; Indicador luminoso de carga; Ruído inferior a 60 dB; Vazão mínima de 18 l/min; Faixa de vácuo de 0 a 500 mmHg; Válvula de segurança anti-transbordamento; Regulador de aspiração com vacuômetro; Alimentação bivolt automático; Registro na ANVISA vigente; Manual de instruções em português; Deverá acompanhar no mínimo: 1 (um) frasco graduado com capacidade mínima de 1.000mL, em material reutilizável, autoclavável e graduado; 2 (duas) mangueiras extensoras passíveis de desinfecção/ esterilização; Demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Reposição do quantitativo de acessórios e descartáveis sempre que necessário;	SERVIÇO	119	1.428
03	1185863	Serviço de Locação de Equipamento Médico Hospitalar – DEA (DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO) incluindo manutenção preventiva, corretiva, calibração e ensaio de segurança elétrica, bem como a realização de treinamentos operacionais. DEA (DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO) Defibrilador externo automático aplicável a pacientes adulto e pediátrico; Trabalhar com forma de onda bifásica com carga máxima de pelo menos 200J; Deve realizar análise automática de ECG, com avaliação da necessidade de Choque; Realizar análise automática de impedância torácica; Bateria recarregável com autonomia de no mínimo 150 choques; Possuir tela de LCD de no mínimo 4", com apresentação de traçado de ECG, frequência cardíaca, informações da RCP e comandos textuais; Possuir auxílio RCP; Comando de voz e textual em português; Realizar auto teste; Realizar descarga interna automática após um tempo mínimo de 30 segundos após carga pelo operador; Alimentação bivolt automática; Manual de instruções em português; Registro na ANVISA vigente; Deverá acompanhar no mínimo: 01 (uma) Bolsa para transporte; 01 (um) Sensor de RCP; 04 Pares de eletrodos adultos; 02 Pares de eletrodos pediátricos; Reposição do quantitativo de acessórios e descartáveis sempre que necessário;	SERVIÇO	76	912

		Demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.			
--	--	---	--	--	--

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência não poderá ser prorrogado, nos termos do inciso VIII, do art.75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A Contratante poderá rescindir antecipadamente este Contrato, sem incidência de multa e indenização, mediante comunicação prévia à Contratada, em virtude da entrada em vigência de contrato decorrente de Processo Licitatório que contemple o mesmo objeto.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta consiste na contratação emergencial de serviços de locação de quatro tipos de equipamentos médico-hospitalares essenciais ao funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 Ceará): **oxímetros de pulso portáteis, aspiradores móveis de secreções e desfibriladores externos automáticos (DEA)**. Esses dispositivos serão utilizados em Unidades de Suporte Básico (USB), ambulâncias próprias de suporte avançado ainda não contempladas por contratos vigentes, além de operações do serviço aeromédico. O fornecimento em regime de locação visa garantir a disponibilidade imediata de equipamentos em perfeito estado de funcionamento, assegurando a continuidade dos atendimentos de urgência e emergência em todo o território estadual.

Os equipamentos deverão ser entregues prontos para uso, com todos os acessórios inclusos (baterias, sondas, carregadores, sensores, cabos, etc.), certificados pela Anvisa e com registros vigentes. Os modelos locados devem apresentar portabilidade, resistência e autonomia adequadas à utilização em ambientes móveis e condições adversas, como variações climáticas, trepidações e uso contínuo. A contratada deverá garantir manutenção corretiva durante toda a vigência contratual, com substituição de equipamentos defeituosos no prazo máximo de 24 horas úteis, além de suporte técnico remoto ou presencial quando necessário.

A integração da solução contempla a instalação (quando aplicável), a rastreabilidade dos equipamentos e a padronização das entregas conforme cronograma acordado com a contratante. A contratada também será responsável por assegurar que todos os itens locados atendam aos padrões de higienização e segurança exigidos para uso em serviços de saúde, devendo manter estoque de contingência para reposição rápida. A solução como um todo responde à urgência da situação atual, garantindo funcionalidade operacional mínima ao SAMU 192 Ceará enquanto soluções estruturantes definitivas ainda estão em fase de planejamento ou impedidas por limitações técnicas e orçamentárias.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução proposta consiste na locação de equipamentos médicos essenciais para garantir a plena operação das ambulâncias do SAMU 192 Ceará. A locação incluirá a disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de uso, assistência técnica contínua, manutenção preventiva e corretiva, além da substituição imediata em caso de falha ou necessidade de reposição.

Os equipamentos a serem locados deverão atender aos padrões exigidos pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e demais regulamentações aplicáveis. Entre os itens a serem contratados, incluem-se aspiradores portáteis, desfibriladores externos automáticos e oxímetros, dispositivos indispensáveis para a estabilização e o transporte seguro dos pacientes. Todos os equipamentos deverão estar devidamente calibrados e configurados para o uso imediato, assegurando a continuidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

A empresa contratada será responsável pela logística de entrega e instalação dos equipamentos, bem como pelo fornecimento de treinamento aos profissionais do SAMU 192 Ceará, quando

necessário, para garantir o correto manuseio dos dispositivos. A prestação dos serviços deverá ser contínua, garantindo que todas as ambulâncias operacionais estejam sempre equipadas de acordo com os padrões exigidos, evitando qualquer interrupção no atendimento à população.

5.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.1 Entende-se como manutenção preventiva aquela que visa manter o(s) equipamento(s) dentro das condições de utilização, com o objetivo de reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços sem ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação, testes, verificações, ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, alinhamentos, calibração dos parâmetros medidos, substituição de acessórios, reposição de insumos descartáveis, garantidores de pleno funcionamento e quaisquer outros que se fizer necessário para manter e conservar o(s) equipamento(s) em perfeita condição de funcionamento quanto à segurança e confiabilidade, podendo ou não ocorrer à substituição de peças;

5.2.2 As manutenções preventivas deverão ser executadas conforme “Plano de Manutenção Preventiva”, desenvolvido e implementado pela Contratada junto a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica contendo, no mínimo, data de realização do atendimento, testes realizados, padrões medidos, localização do equipamento, materiais e peças utilizadas e quem são os profissionais responsáveis pela execução das atividades, observando criteriosamente o preconizado pelos fabricantes e normas aplicáveis. O Plano de Manutenção Preventiva deve ser submetido à aprovação da Contratante;

5.2.3 As visitas de manutenções preventivas dos equipamentos do Contrato deverão ser realizadas, durante a vigência contratual, em comum acordo com a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica, por pessoal instruído e controlado pela Contratada, com qualificação técnica comprovada. Deverá apresentar no final da manutenção “Relatório Técnico” em 02 (duas) vias, sendo uma via para a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica e outra via para o setor onde o(s) equipamento(s) está instalado. A execução do serviço deverá ocorrer, sempre que possível, sem a paralisação dos serviços prestados pelas Unidades;

5.2.4 As manutenções preventivas de todos os equipamentos do contrato deverão ser programadas e realizadas de acordo com a periodicidade indicada pelas fabricantes dos equipamentos;

5.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.3.1 Entende-se como Manutenção Corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização inadequada do(s) equipamento(s) assim como desgaste normal por tempo de uso, bem como testes e ajustes, para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos;

5.3.2 As manutenções corretivas deverão ser realizadas, durante a vigência contratual, quantas vezes forem necessárias, mediante solicitação da Contratante para correção de defeitos porventura ocorridos durante o funcionamento do(s) equipamento(s) ou detectados por ocasião da manutenção preventiva. A execução do serviço deverá ocorrer, sempre que possível, sem a paralisação dos serviços prestados pela Unidade;

5.3.3 O prazo para resolução de chamados de manutenção corretiva e/ou acessórios será imediatamente, tendo em vista a importância do equipamento para o paciente;

5.3.4 A contratada deverá disponibilizar equipamento de backup com tecnologia igual ou superior quando necessário manutenção ou observado a necessidade de remoção do equipamento defeituoso, para que não haja interrupção nos serviços prestados pela Unidade e danos ao paciente;

5.3.5 A vencedora ficará responsável pela atualização de software dos equipamentos do contrato, quando este se fizer necessário;

5.3.6 As manutenções corretivas dos equipamentos deverão ser realizadas quando solicitado pela contratante, por técnico especializado, que deverá apresentar no final da manutenção “Relatório Técnico” em 02 (duas) vias, sendo uma via para a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica e outra via para o setor onde o(s) equipamento(s) está instalado;

5.4. DA CALIBRAÇÃO

5.4.1 Entende-se por calibração o conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e

os valores correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões, para se determinar se o equipamento está em conformidade com os requisitos para o uso pretendido;

5.4.2 As calibrações dos equipamentos deverá seguir de acordo com a periodicidade indicada pelo fabricante e/ou norma vigente;

5.4.3 As calibrações deverão ser executadas conforme “Plano de Calibração”, elaborado pela Contratada junto a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica para os equipamentos que requerem calibração. Toda calibração realizada deverá gerar um documento “Certificado de Calibração” com, no mínimo, as seguintes informações:

- Número do certificado;
- Data da calibração;
- Código do equipamento;
- Código do padrão de referência; Condições ambientais (temperatura e umidade);
- Indicação de no mínimo 03 leituras, comparando com as leituras do padrão;
- Indicação do erro da leitura;
- Indicação da incerteza da leitura;
- Indicação do Técnico responsável pela execução da calibração, e;
- Indicação do Engenheiro responsável pela equipe técnica;

5.4.4. O resultado das calibrações permitirá a determinação das correções a serem aplicadas e deverão ser registrados e emitidos certificados de calibração rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC);

5.4.5. Os certificados deverão ser gerados de acordo com as normas técnicas vigentes, em especial a norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025 – Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração;

5.4.6 A calibração deverá ser realizada por profissional capacitado e com a utilização de padrões adequados e possuidor de certificado de calibração, rastreável à RBC;

5.4.7 Todos os equipamentos e instrumentos de medidas de propriedade da contratada passíveis de calibração e utilizados para a execução dos serviços objeto do termo também deverão ser calibrados, mediante apresentação do certificado de calibração válido da contratada, emitido por laboratório credenciado à RBC sempre que solicitado e toda vez que vencer o prazo de calibração, mantendo-os atualizados durante a vigência contratual;

5.5. ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA

5.5.1 Entende-se como ensaio de segurança elétrica o processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos em normas ou regulamentos;

5.5.2 O ensaio de segurança elétrica deverá ser realizado de acordo com os requisitos da Norma Geral ABNT NBR IEC 60601-1 (Equipamento eletromédico - Parte 1: Prescrições gerais para segurança), suas Normas Particulares e Normas Colaterais, incluindo, quando existentes, todas as suas emendas e a NBR IEC 62.353/2019 “Equipamento Eletromédico - ensaio recorrente e ensaio após reparo de equipamento eletromédico” sendo compulsórias a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro do seu campo de aplicação;

5.5.3 Os ensaios de segurança elétrica deverão ser executados conforme “Plano de Ensaios de Segurança Elétrica”, elaborado pela Contratada junto à Unidade de Saúde para os equipamentos que requerem tais ensaios, conforme preconizado na Norma Geral ABNT NBR IEC 60601-1 (Equipamento eletromédico - Parte 1: Prescrições gerais para segurança), suas Normas Particulares e Normas Colaterais, NBR IEC 62.353/2019 “Equipamento Eletromédico - ensaio recorrente e ensaio após reparo de equipamento eletromédico”, com a periodicidade conforme indicado pelas normas supracitadas;

5.5.4 O(s) analisador(es) de segurança elétrica de propriedade da contratada utilizados para a execução dos serviços objeto do termo deverão ser calibrados, mediante apresentação do certificado de calibração válido da contratada, emitido por laboratório credenciado à Rede Brasileira de Calibração (RBC) sempre que solicitado e toda vez que vencer o prazo de calibração, mantendo-os atualizados durante a vigência contratual;

5.6. TREINAMENTOS

5.6.1 A contratada deverá realizar o treinamento da equipe assistencial para uso correto e devido dos equipamentos médico-hospitalares listados na Relação de Equipamentos deste Termo de

Referência e seus acessórios, quantas vezes forem necessárias, por funcionários treinados e devidamente registrados no conselho de sua classe;

5.6.2 Os treinamentos deverão ser in loco para os funcionários da contratante e/ou na residência do paciente, visando o aprendizado acerca do correto manuseio dos equipamentos médico-hospitalares e seus acessórios. O treinamento deverá abranger, no mínimo, correto uso e cuidados para com os equipamentos do contrato, uso correto dos acessórios, apresentação das funções dos equipamentos, higienização e desinfecção dos equipamentos e seus acessórios e demais pontos que se fizerem necessários;

5.6.3 O treinamento deverá abranger todos os funcionários da equipe assistencial que façam uso dos equipamentos, devendo o mesmo ser realizado em diferentes datas, turnos e horários diferenciados a fim de abranger todos os funcionários, sem exceção;

5.6.4 Os treinamentos deverão ser registrados em Ata, onde deverá constar, no mínimo, o nome, assinatura e contato dos participantes, assim como nome do responsável pelo treinamento, data e horário da realização e os assuntos abordados, devendo uma cópia da Ata do treinamento ser entregue à contratante ao final do mesmo;

5.6.5 Os primeiros treinamentos deverão ser realizados dentro dos primeiros 30 (trinta) dias do contrato, devendo ser realizada reciclagem dos treinamentos com periodicidade máxima de 1 ano e/ou sempre que houver necessidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Sustentabilidade

6.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I - Comprovar a eficiência energética do equipamento mediante apresentação de certificado emitido por instituições públicas ou privadas.

II - Comprovar, mediante declaração ou certificado ambiental reconhecido, que o equipamento não é fabricado utilizando substâncias nocivas ao meio ambiente acima das quantidades permitidas pela diretiva RoHS: chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Hex-CR, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres defenil-polibromados (PBDEs).

III - Comprovar que o equipamento está em conformidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou internacional equivalente para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

IV - Todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. A empresa vencedora deverá aplicar o disposto nos Artigos de nº s 31 a 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e nos Artigos de nº s 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, principalmente, no que diz respeito à Logística Reversa.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 05 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá o seguinte:

7.2.1.1. Os equipamentos (Item 01 a 03) deverão ser entregues e instalados no prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente

7.2.2. Para a execução do serviço será obedecido o seguinte Cronograma:

CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS															
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES,	QTDE	PARCELAS											
				1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
01	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SERVIÇO	1.128	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94
02	ASPIRADOR MÓVEL DE SECREÇÕES PORTÁTIL	SERVIÇO	1.428	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119
03	DEA (DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO)	SERVIÇO	912	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO NILSON MACIEL MENDONÇA FILHO em 05/05/2025, às 10:56 RENATA MOURA DE QUEIROZ em 05/05/2025, às 10:55 e 10:54
 local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
 Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E158-C2B2-9755-558A.

7.2.3. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, promovendo sua substituição sempre que necessário.

7.2.5. Especificação da garantia do serviço

7.2.5.1. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 10 (dez) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.27 deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

11.9.1. A empresa deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

11.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.14. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.20. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.21. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.22. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos endereços contidos no ANEXO IV.

11.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da execução do serviço, salvo se puder ser realizado a distância.

11.24. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização.

11.25. Considerando que o projeto contratado se refere a serviço imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do serviço.

11.27. Apresentar licenciamento ambiental para serviço de locação de Equipamentos Médicos Hospitalares, emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Fortaleza/CE (SEUMA). Caso a execução do serviço não seja realizada no Município de Fortaleza-CE, deverá apresentar documento equivalente de órgão competente que exista no Município do local do serviço ou na sua ausência, pelo Estado, expedido em nome do contratado.

11.28. Disponibilizar a(s) vaga(s) destinada(s) ao cumprimento da Lei nº 15.854/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.042/2016.

11.29. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo contemplados com a reserva de vagas.

11.30. Apresentar-se a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato;

11.31. Apresentar-se a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica quando comparecer nas dependências da Unidade de saúde, antes e após a realização dos serviços, que somente poderão ser realizados com a apresentação da solicitação por escrito destes;

11.32. Fornecer o(s) equipamento(s) locado(s) novos e/ou seminovos, devendo estar em perfeito estado de conservação e funcionamento com todos os dispositivos de segurança, com totais condições de uso;

11.33. Entregar o(s) equipamento(s) locado(s) acompanhados com selo de identificação da Contratada, onde deverá constar o nome da empresa e a palavra LOCADO, em letras legíveis e maiúsculas, localizado de modo que seja de fácil visualização;

11.33.1 Entregar junto ao(s) equipamento(s) locado(s) laudo de calibração rastreável emitido há, no máximo, 10 (dez) meses anterior à entrega do objeto;

11.34. Realizar treinamento operacional “in loco” aos profissionais usuários envolvidos e ao(s) paciente(s) quantas vezes forem solicitadas pela Contratante. O treinamento deverá abranger, no mínimo, uso e manuseio dos equipamentos, apresentação das funções do(s) equipamento(s), apresentação dos principais erros que podem acontecer durante o uso do(s) equipamento(s), higienização e desinfecção do(s) equipamento(s);

11.35. Responsabilizar-se, durante o período da locação, pela instalação do(s) equipamento(s) locado(s) e despesas decorrentes das manutenções preventivas e corretivas, calibrações, ensaio de segurança elétrica, substituição de peças, substituição de acessórios, substituição de insumos descartáveis, componentes e partes defeituosas de fábrica ou que apresentarem defeitos devido ao uso normal dos equipamentos;

11.36. Realizar manutenção preventiva de acordo com a periodicidade indicada pelo fabricante, realizando a limpeza dos equipamentos, verificação dos parâmetros, testes de funcionamento, substituição de peças, acessórios e dentre outros que se fizerem necessários;

11.47. Realizar as calibrações do(s) equipamento(s) de acordo com a periodicidade indicada pelo fabricante e/ou norma vigente. Toda calibração realizada deverá gerar um documento “Certificado de Calibração” com, no mínimo, as seguintes informações:

- Número do certificado;
- Data da calibração;
- Código do equipamento;
- Código do padrão de referência;
- Indicação de no mínimo 3 leituras, comparando com as leituras do padrão;
- Indicação do erro da leitura;
- Indicação da incerteza da leitura;
- Indicação do Técnico responsável pela execução da calibração;
- Indicação do Engenheiro responsável pela equipe técnica

11.38. O resultado das calibrações permitirá a determinação das correções a serem aplicadas e deverão ser registrados e emitidos certificados de calibração rastreáveis ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou outro órgão competente. Os certificados deverão ser gerados de acordo com as normas técnicas vigentes, em especial a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 – Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração;

11.39. Realizar os ensaios de segurança elétrica de acordo com os requisitos da Norma Geral ABNT NBR IEC 60601-1 (Equipamento eletromédico - Parte 1: Prescrições gerais para segurança), suas Normas Particulares e Normas Colaterais, incluindo, quando existentes, todas as suas emendas, sendo compulsórias a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro do seu campo de aplicação;

11.40. Responsabilizar-se pela aquisição de peças, acessórios, componentes e quaisquer outros que se fizerem necessárias para a realização das manutenções corretivas e preventivas, sem gerar ônus para a Contratante;

11.41. Responsabilizar-se pela realização da instalação, manutenções preventivas e corretivas e demais serviços que se fizerem necessários do equipamento fornecido em regime de locação, através de profissional(is) com qualificação técnica comprovada, de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, conforme o caso, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares e/ou execução de serviços de características técnicas similares;

11.41.1 Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA, conforme o caso, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho;

11.42. Disponibilizar contato para abertura de chamados técnicos para as manutenções corretivas, que deverá ser realizada através da Gerência Administrativa ou setor responsável da Unidade;

11.43. Garantir que o tempo máximo de paralisação do equipamento deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do chamado técnico;

11.44. Substituir o(s) equipamento(s) fornecidos em regime de locação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando os mesmos vierem a ser recusados por sua qualidade, e, ainda, se estiver fora dos parâmetros exigidos no edital;

11.45. Quando da necessidade de locomoção do(s) equipamento(s), peça(s) e acessório(s) para conserto, fora do ambiente da Contratante, caberá a Contratada providenciar a retirada e a devolução do(s) mesmo(s), assumindo todos os ônus desses procedimentos, caso em que, só deverá acontecer, com autorização prévia e formal da Gerência Administrativa/ Engenharia Clínica da Unidade;

11.46. Toda e qualquer intervenção no(s) equipamento(s) deverá ser registrada em ordem de serviço, devidamente assinada pelo(s) responsável(is) do setor onde o(s) equipamento(s) está(ão) instalado(s), devendo ser entregue 01 (uma) via para o setor responsável;

11.47. Disponibilizar assistência técnica e operacional ou representante local credenciado pelo fabricante, nos municípios contidos no ANEXO - IV deste Termo de Referência, para atendimento imediato dos chamados de manutenção ou substituição dos equipamentos locados, sem ônus para a Contratante.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Qualificação técnica

Qualificação técnico-operacional

12.3. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

12.4. Os atestados de capacidade técnica deverão dizer respeito a contratos que comprovem a prestação de serviços especializados compatíveis com as atividades objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo de saúde hospitalar, cuja a quantidade mínima tenha sido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos

dispostos no subitem 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, por período não inferior a 01 (um) ano, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o atestado de capacidade técnica deverá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome do licitante e comprovar execução anterior e sem ressalva. Em conformidade com TCU Acórdão 2939/2010 - Plenário, Acórdão 8364/2012 - Plenário, Acórdão 1214/2013 - Plenário, Acórdão no 3121/2016 - TCU - Plenário e, também Acórdão 14951/2018 - TCU - Plenário.

12.5. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

12.6. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada via e-mail, no endereço eletrônico: *adm.samuce@gmail.com*, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.7. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do Anexo II – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria/Declaração.

12.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.9. Licença de funcionamento, emitida pelo serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante, de acordo com art. 51 da Lei Federal nº 6.360/76.

12.10. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei Federal Nº 6.360/1976, bem como de acordo com a RDC/ANVISA nº 16 de 1º de abril de 2014.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

12.11. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.11.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.11.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.11.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.11.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.11.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.12. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.14. Os documentos enumerados no subitem 12.11, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por

meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.11.3, 12.11.4 e 12.11.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.15. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.17. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.18. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

12.20. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

12.20.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.21. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

12.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação, pelo licitante, de balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

12.22.1. - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

12.22.2. - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

12.21.3. - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

12.22.4. - Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta final readequada apresentada pelo licitante.

12.22.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.22.6. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

12.22.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

12.23. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.24. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

12.25. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

12.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos nos termos do § 6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, será permitida a apresentação de documentação referente apenas ao último exercício social.

12.27. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

12.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Jefferson Oliveira e Silva, inscrito(a) na matrícula nº 3003547X e CPF nº 043.092.013-00, de acordo com o estabelecido no art. 43, do Decreto nº 35.322 de 24 de fevereiro de 2023.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

14.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

14.2.1. Gestão/Unidade: 24200784;

14.2.2. Fonte de Recursos: 600;

14.2.3. Programa de Trabalho: 171;

14.2.4. Elemento de Despesa: 339039;

14.2.5. **17408 - 24200784.10.302.171.20564.03.339039.01.6009200000.1 (SUS)**

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – CARTA PROPOSTA

ANEXO II – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA

ANEXO III – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

ANEXO IV – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS - BASES POLO

Fortaleza-CE, data da assinatura eletrônica



Elaborado por:

(assinado eletronicamente)

Renata Moura de Queiroz

Assessor Técnico Administrativo-Financeira
DIAFI/SAMU 192 CEARÁ

(assinado eletronicamente)

Jefferson Oliveira e Silva

Diretor Técnico
DITEC/SAMU 192 CEARÁ

De acordo:

(assinado eletronicamente)

Francisco Nilson Maciel Mendonça Filho

Superintendente/Ordenador de Despesas
SAMU 192 CEARÁ



ANEXO I – CARTA PROPOSTA

À

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 CE

Ref.: Dispensa de Licitação nº _____

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

Razão Social:

CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.					
2.					
3.					
VALOR GLOBAL R\$					
Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

**ANEXO II – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____
PROCESSO Nº _____

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de _____, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____ (unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)
(assinatura e carimbo constando o nome)

**ANEXO III – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____
PROCESSO Nº _____

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que opto pela não realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços de _____. DECLARO ainda que, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo, assumo inteiramente a responsabilidade ou consequências que, por ventura, decorram desta omissão.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____ (unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

ANEXO IV – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS - BASES POLO

	MUNICÍPIOS (BASES POLO)	ENDEREÇO
1	EUSÉBIO - BASE POLO – CENTRAL	R. DA PAZ, 29 E 30, CENTRO – CEP: 61760-000 – EUSÉBIO – CE
2	CAUCAIA - BASE POLO	R. TOBIAS CORREIA, 230, ITAMBÉ 1 – CAUCAIA – CE
3	ITAPIPOCA – BASE POLO	CE 354 – AV. MONSENHOR TABOSA, 3055, JULHO - CEP: 62505-650 – ITAPIPOCA – CE
4	MARACANAÚ – BASE POLO	AV. CONTORNO SUL, 101, CONJ. INDUSTRIAL – MARACANAÚ -CE
5	CANINDÉ – BASE POLO	AV. LUCIANO MAGALHÃES Nº 1826, BAIRRO: SANTA LUZIA – CEP: 62700-000 CANINDÉ – CE
6	TAUÁ - BASE POLO	R. LAURINDO GOMES DO Ó, 11 BAIRRO: BEZERRA E SOUZA – CEP: 63660-000- TAUÁ – CE
7	QUIXERAMOBIM – BASE POLO	RUA TABELIÃO MIGUEL CÂMARA Nº 134, BAIRRO: CENTRO – CEP: 63.800-000- QUIXERAMOBIM – CE
8	RUSSAS – BASE POLO	AV. IRMÃ MARIA DA GRAÇA, 3445 – BAIRRO: CENTRO – CEP: 62900-000 – RUSSAS – CE
9	LIMOEIRO DO NORTE – BASE POLO	RUA VALDEREZ GURGEL, 98 – BAIRRO: CENTRO – CEP: 62930-000 – LIMOEIRO DO NORTE – CE
10	SOBRAL – BASE POLO	AV: DR. GUARANY Nº 340, BAIRRO: CIDÃO – CEP 62042-030 - SOBRAL – CE
11	CRATEÚS – BASE POLO	BR 226 KM 03 456 BAIRRO: JOSÉ ROSA CEP: 63.707-800 – CRATEÚS - CE
12	CAMOCIM – BASE POLO	R. CARLOS TRÉVIA, S/N, BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – CEP: 62400-000 – CAMOCIM – CE
13	IPÚ – BASE POLO	R. RAIMUNDO PINTO, S/N, BAIRRO: REINO DE FRANÇA - CEP: 62250-000 – IPÚ-CE (NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ EVANGELISTA DE OLIVEIRA)
14	ACARAÚ – BASE POLO	R. DESEMBARGADOR ARMANDO DE SOUSA LOUSADA, S/N, B: MONSENHOR SABINO, CEP: 62580-000 - ACARAÚ-CE
15	TIANGUÁ – BASE POLO	AV. LAIR FÉLIX NUNES, 98, BAIRRO: CENTRO, CEP: 62.320-045 - TIANGUÁ-CE
16	ICÓ – BASE POLO	R: SÃO JOSÉ Nº 1245, BAIRRO: CENTRO, CEP:63430-000 – ICÓ – CE
17	IGUATU – BASE POLO	RUA ANTÔNIO MENDONÇA, 550, BAIRRO TABULEIRO - IGUATU-CE
18	BREJO SANTO – BASE POLO	RUA MANOEL AVELINO JANUÁRIO S/N BAIRRO: MORRO DOURADO– BREJO SANTO – CE
19	CRATO – BASE POLO	R. ANTÔNIO ALVES PEREIRA, S/N – BAIRRO: ALTO DA PENHA – CEP:63.104-040– CRATO – CE
20	JUAZEIRO DO NORTE – BASE POLO	R. VICENTE PATU, 60 – BAIRRO: CENTRO – CEP: 63010-155 – JUAZEIRO DO NORTE – CE